

Id:OCC540219E463FE6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Eliseu Martins-PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Edital de Chamada Pública nº 010/2021, PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ME/EPP com o objeto de aquisição de Gas GLP, botijão 13kg, para atendimento da demanda do Município de Eliseu Martins, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei nº14.133/2021, e demais normas que regem a matéria. Informações e envio de Propostas e Documentação poderão ser via e-mail: cpdeeliseumartins@gmail.com. Data para envio de propostas de 21 a 24 de dezembro de 2021, até às 16h00min. Abertura das propostas dia 27/12/2021, às 11h00min. O Edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no Portal do TCE.PI e Portal da Transparência do Município de Eliseu Martins-PI. Endereço: <http://eliseumartins.pi.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: cpdeeliseumartins@gmail.com ou pelo fone: 89-99400-1954.

Eliseu Martins-PI, 20 de Dezembro de 2020

Raimundo Nonato Borges da Silva
Presidente da CPL

Id:10EF108AB6E4434E



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2021 DE 13 DE DEZEMBRO 2021.

ORIENTA AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MINISTRADA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, RECESSO ESCOLAR FÉRIAS COLETIVAS E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EM 2022 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação do município de Prata do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei.

CONSIDERANDO

- A necessidade de publicizar mecanismos de validação de carga horária de atividades não presenciais, devido ao contexto de pandemia e restrições sanitárias;
- A Resolução 061/2020 do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus SARS - Cov2;
- Os procedimentos adotados pela Portaria 04/2021 SEMEDU, que define estratégias para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais com ou sem auxílio de tecnologias de comunicação e informação;
- Os procedimentos adotados pela Portaria 06/2021 que autoriza a adoção de atividades pedagógicas flexíveis híbridas, por alternância ou outro mecanismo de atendimento presencial;
- O decreto municipal 015/2021 que dispõe sobre o retorno das aulas não presenciais com suporte de tecnologias de comunicação ou com uso de outros mecanismos;
- O decreto Municipal 020/2021 com medidas restritivas frente a crise sanitária do Corona Vírus;
- O decreto municipal nº 30/2021 que autoriza o retorno das atividades pedagógicas em caráter flexível no formato hibridizado presencial de acordo com avaliação epidemiológica em toda rede de ensino do município de Prata do Piauí - PI.
- A obrigatoriedade do cumprimento da Jornada Escolar em fase das atividades não presenciais, como preceitua a Lei nº 14.040/20;
- O disposto no art. 4º da Lei nº 11.780/2008 que disciplina a composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades

de interação com os educandos e 1/3 reservada para atividades extraclasse (formação, avaliação, planejamento e organização do trabalho pedagógico)

- Considerando o Art.27 da portaria 04/2021 sobre a organização de horários de interação com o aluno no âmbito das atividades não presenciais;

- A necessidade de cumprimento de prazos das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Instituições Escolares, para fins de validação da carga horária ministrada em 2021;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o encerramento das atividades letivas referentes ao ano de 2021 em 17/12/2021, conforme o calendário escolar.

Art. 2º Determinar que no período de 02/01/2022 a 31/01/2022 sejam concedidas férias coletivas a todos os docentes em efetivo exercício em sala de aula, com exceção daqueles que ainda não completaram tempo suficiente para gozo de férias, conforme contrato de trabalho;

Art. 3º Definir a data de 20/12/2021 para confecção do calendário letivo de 2022, conforme proceder a SEMEDU;

Art. 4º Determinar a data de 17/12/2021 como último prazo para os professores entregarem na secretaria escolar: Plano de ação docente, instrumento de acompanhamento da participação dos alunos em atividades não presenciais e fichas de rendimentos dos alunos do Ensino Fundamental, para fins de validação da carga horária de 2021.

§1 Na Educação Infantil será considerado para efeitos de validação da carga horária ministrada: Instrumento de acompanhamento da participação das crianças nas atividades não presenciais e relatório contendo o monitoramento do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;

§ 2 A ausência dos instrumentais citados inviabiliza a validação da carga horária e encerramento da turma, impedindo a promoção do aluno para ano seguinte e proibição para expedição de quaisquer documentos de registro e vida escolar.

Art. 5º O coordenador pedagógico deverá validar a carga horária dos docentes que apresentar nos prazos estabelecidos os instrumentos supra citados.

PARAGRAFO ÚNICO: O Diretor da escola ou centro de Educação Infantil deverá enviar relatórios para Secretaria Municipal de Educação informando sobre as cargas horárias não validadas, com justificativas ou agendamentos de novos prazos para casos que achar necessário.

Art. 6º Definir plantão pedagógico presencial docente de pelo menos 2 dias como parte integrante da dinâmica de organização do trabalho pedagógico na escola ou centro de educação infantil sob coordenação da gestão escolar;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a instituição organizar a dinâmica de cumprimento do plantão pedagógico institucional organizando escalas, monitorando frequência e apoiando o docente no cumprimento desse expediente;

Art. 7º As turmas devidamente encerradas deverão promover os alunos para ano seguinte evitando uso dos termos aprovados ou reprovados, devido ao período de excepcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos alunos que não participaram das atividades não presenciais, não alcançado avaliação satisfatória, esgotadas todas as estratégias de busca ativa deverão ser encaminhados a programas municipais de recuperação de aprendizagens ou correção de fluxos que devem ser oferecidas entre janeiro e fevereiro de 2022.

Art. 8º O aluno só será considerado "abandono" em última hipótese e com todas as estratégias possíveis realizadas;

Art. 9º A rede deverá realizar avaliações diagnósticas externas por amostragem nas turmas 3º ao 8º ano de Linguagem, matemática, ciências humanas e ciências da natureza para evidenciar os impactos da pandemia sobre aprendizagem dos alunos e deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação até último dia letivo do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os resultados dessas avaliações podem ser usados pela rede para efeitos de promoção de aluno.

Art. 10º As escolas e Centros de Educação Infantil tem até dia 17/12/2022 para definirem os resultados acadêmicos e procederem com encerramento das turmas, entregando a família boletins, relatórios e atividades desenvolvidas.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12º Essa Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação 13 de dezembro de 2021.

Cleilton Mendes de Moura
CPF: 248.625.478-40
Aut. Portaria SP 03/2021
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEDU
CNPJ: 30.293.433/0001-43 CEP: 64.370-000
RUA PRINCESA ISABEL, S/N-CENTRO
PRATA DO PIAUÍ, PIAUÍ, BRASIL
E-MAIL- semecdeprata.pi@hotmail.com